DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

VENNTURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
27.538.303/0001-19

2º TRIMESTRE DE 2026

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	VALORES	% PL
COTA FUNDO DE RENDA FIXA	27.880,31	0,82%
DIREITOS CREDITORIOS	8.698.194,96	256,84%
PDD	-5.319.133,92	-157,06%
CONTAS A PAGAR	-20.264,89	-0,60%
DISPONIBILIDADES	0,45	0,00%
PL	2.828.521,53	100,00%

1- Política de Investimento

Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Instrução CVM nº 175, conforme alterada.

2- Taxas utilizadas nas operações

No que pese a natureza dos direitos creditórios, os ativos integrantes da carteira são precificados conforme a sua curva de aquisição. Os demais ativos da carteira são precificados de acordo com o manual de precificação do Administrador.

3- Metodologia verificação de lastros

Amostra dos direitos creditórios adquiridos no trimestre e contidos na carteira no encerramento do trimestre.

4- Resultado da verificação de lastro

Procedimentos

1. Obtivemos da administração do Fundo a relação de todos os direitos creditórios adquiridos, recomprados ou substituídos durante o 2º trimestre de 2026.
2. Realizamos a amostragem dos direitos creditórios de acordo com o regulamento do Fundo disponibilizado pelo custodiante. Os itens selecionados contemplaram vencidos e recomprados, no período, maiores cedentes da carteira, maiores cedentes recomprados e demais itens selecionados aleatóriamente pelas aquisições do período.
3. Comparamos se as informações nos documentos sendo: número do documento, valor nominal, data de aquisição dados dos cedentes e sacados são os mesmos apresentados no relatório de direitos creditórios e termos de cessão apresentados;
4. Confirmamos se os documentos apresentados estão assinados e trazem como contraparte o Fundo em análise.
5. Realizamos a verificação dos direitos creditórios incluídos na amostra que foram liquidados ou baixados no período até a data deste relatório, nos casos em que, em razão da indisponibilidade da documentação de lastro, não foi possível realizar a análise com base nos documentos comprobatórios. Para a execução deste procedimento, foram utilizados os relatórios de liquidação subsequente fornecidos pela parte contratante.

Resultado dos procedimentos realizados (Procedimentos 1 a 4):

Com base nos termos da Resolução CVM 175/22, constatamos que o Fundo possui direitos creditórios na data base para verificação de lastro.

Estoque	Carteira - Valor de mercado	
Direitos creditórios vincendos	R$	3.358.462,73
Direitos creditórios vencidos	R$	5.339.732,23
Total	**R$**	**8.698.194,96**

Amostra	Quantidade		Valor dos títulos	Representatividade no PL %
Direitos creditórios recomprados	-	R$	-	0,00%
Direitos creditórios vincendos	12	R$	144.974,98	4,28%
Direitos creditórios vencidos	4	R$	74.262,37	2,19%
Total	**16**	**R$**	**219.237,35**	**6,47%**

Resultado da verificação de lastro	Total de documentos a verificar	Documentos verificados	Documentos pendentes	Documentos verificados %
Lastros (1)	16	16	-	100,00%
Termos de cessão	16	16	-	100,00%
Total	**32**	**32**	**-**	**100,00%**

Constatações finais:

Após a verificação dos documentos recebidos e dos relatórios de liquidação financeira, os itens correlatos foram validados, restando 0 lastros e 0 termos de cessão pendentes de validação.

Divergências

Foram identificadas divergências dos seguintes dados:

Termo de Cessão	
Descrição:	**Qtde de itens**
Numero do documento:	-
Dados do cedente:	-
Dados do sacado:	-
Data de aquisição:	12
Valor Nominal:	-

Lastro	
Descrição:	**Qtde de itens**
Dados do cedente:	-
Dados do sacado:	-
Data de vencimento:	-
Data de emissão:	-
Valor nominal:	-

A relação de direitos creditórios, bem como a identificação dos itens pendentes de documentação, liquidados subsequentemente e com dados divergentes estão expressos no Anexo 1.

NIX AUDITORES INDEPENDENTES
23 de julho de 2026

Sócio: Felipe de Andrea
CRC: PR067181

5- Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro

Não há.

6- Eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco

Não há.

7- Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

Não aplicável, visto que, no período em referência, não houve alteração na política de investimento do FIDC.

8- Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais

Não aplicável. O regulamento do FIDC, em seu Capítulo IV, descreve os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores

b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais

Não aplicável, no período de referência, não houve alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre, descritos no regulamento do FIDC e/ou nos demonstrativos trimestrais.

9- Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Não aplicável, uma vez que, no período de referência, não existiram alterações nas garantias constituídas.

10- Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houve

Não aplicável, uma vez que o FIDC não realizou operações de cessão de direitos creditórios no período de referência, seja na qualidade de cedente ou cessionário

b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios

N/A, uma vez que o FIDC não realizou operações de cessão de direitos creditórios no período de referência, seja na qualidade de cedente ou cessionário

11- Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira

Não houve pré-pagamento de direitos creditórios no trimestre a que se refere este relatório.

12- Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento)

Não aplicável, uma vez que o FIDC não realizou operações de alienação de direitos creditórios no período de referência.

b. motivação da alienação

Não aplicável, uma vez que o FIDC não realizou operações de alienação de direitos creditórios no período de referência.

13- Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios

Não aplicável.

14- Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não houve fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios